



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- 0439/2017

PROJETO DE LEI Nº

/2017.

*"Institui a meia entrada para os profissionais
De comunicação social de nível superior e técnico
em estabelecimentos que proporcionam cultura,
apresentações artísticas, entretenimento, esporte
e lazer no Município de Fortaleza."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA.

Art. 1º - Torna assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor real cobrado pelo ingresso nas casas de eventos, praças desportivas e similares, aos profissionais de comunicação social e técnico.

Parágrafo Único. - A meia-entrada corresponderá sempre a metade do valor cobrado do ingresso, ainda que sobre seu preço incidam descontos em atividades promocionais.

Art. 2º - Consideram-se casas de eventos, para efeito desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circense, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outras que proporcionam lazer, cultura, manifestações artísticas, entretenimento, esporte e lazer no Município de Fortaleza.

Art. 3º - A condição prevista no Art. 1º, para o recebimento do benefício será a apresentação do registro profissional emitido pelo Ministério do Trabalho ou sindicato a que está filiado às referidas classes.

Art. 4º - Os profissionais da comunicação social beneficiadas conforme o Art. 1º, desta Lei, são: jornalistas, radialistas, relações públicas, publicitários, técnicos em rádio e tv, repórteres fotográficos e cinematográficos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Versador
Frota
-Cavalcante

4Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro: Patriolino Ribeiro – Cep. 60.810-460 – Fone: 3444.8302

DEPTO LEGISLATIVO
RECEBIDO

01 NOV. 2017

12 : 15 hs



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto não visa garantir privilégios, ao contrário, visa garantir o direito desses importantes profissionais para a sociedade de terem acesso à cultura, como forma de continua complementação de sua formação.

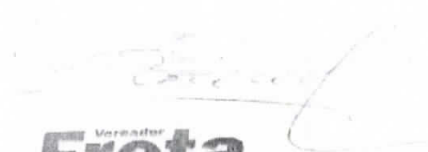
Outras cidades no Brasil já garantem esse direito. Podemos citar como exemplo a cidade de Cuiabá, capital do Estado do Mato Grosso, entre outras.

Gerando este benefício podemos dizer que fortaleceremos as categorias, que são fundamentais para o amadurecimento de nossa democracia, pois a comunicação é um direito inviolável do ser humano.

Portanto, cabe-nos assegurar esse direito para esses profissionais, que nos informam e formam opinião.

Sem mais para o momento, espero contar com a aprovação dos meus pares.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
NOVEMBRO DE 2017.


Vereador
Froyla
Cavalcante